



= LEI Nº 344 =

### Atualiza créditos fiscais

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os créditos fiscais do município, proveniente de tributos, multas e outras rendas, terão seu valor atualizado de acôrdo com as "tabelas de coeficiente de atualização", baixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 2º - A correção monetária prevista no artigo anterior não implica na exoneração de juros, multas e acréscimos / devidos sôbre o crédito fiscal.

Art. 3º - Os créditos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1964 ficarão sujeitos às disposições dos artigos anteriores, se não pagos nos seguintes prazos, a contar da publicação desta lei:-

I - dentro de 60 (sessenta) dias, se o valor fôr inferior a R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros);

II - no máximo em 3 (treis) prestações mensais sucessivas e iguais, no caso de créditos superiores a R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), devendo a primeira ser paga dentro do prazo do inciso anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 16 dias do mês de março de 1965.

  
- Prefeito Municipal -